

94  
minuado

113



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 418/94

Em 15 , 08 , 94

**Procedência :**

JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA

**DISTRIBUIÇÃO**

**Assunto :**

APRESENTA PROJETO DE LEI QUE  
"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO JUPARANÃ , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro, autuo, nos **Têrmos da Lei**, a **petição de fls. e mais documentos** que se seguem.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PROJETO DE LEI

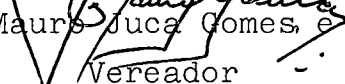
PROTÓCOLO  
N.º 18/94  
Em 11/08/94

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO JUPARANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

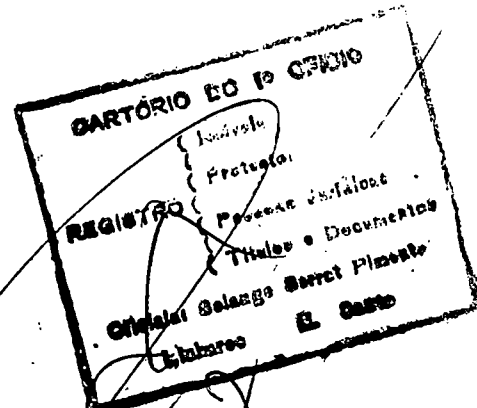
Art. 1º. - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO JUPARANÃ.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

  
José Mauro Juca Gomes, e Gama  
Vereador

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES  
DO CONJUNTO JUPARANÁ



ÍNDICE

CAPÍTULO I /

Da Constituição - Sede - Área de Ação /

CAPÍTULO II

Dos objetivos /

CAPÍTULO III /

Dos sócios, seus direitos e deveres

CAPÍTULO IV /

Da estrutura e competência dos órgãos que administram a Associação

CAPÍTULO V /

Do patrimônio

CAPÍTULO VI /

Dos recursos

CAPÍTULO VII /

Da dissolução e liquidação

CAPÍTULO VIII /

Disposições gerais

098.55.2.383

*Alcides F. F. F.*

*Alcides F. F. F.*

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I - Da Constituição - Sede - Área de Ação

Art. 1º - Com a denominação de Associação de Moradores do Conjunto Juparanã (AMCJ), fica constituída nesta data sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos organizada exclusivamente para a prestação de serviços sócio comunitários aos moradores do Conjunto Habitacional Juparanã e à comunidade circunvizinha, no Município de Linhares.

Art. 2º - A Associação de Moradores do Conjunto Juparanã, terá sede e administração à Av. Prês. Castelo Branco, s/n. - Centro Social Urbano (CSU) e fôro na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - A Sociedade terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação será limitada ao Município de Linhares.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 4º - A Associação de Moradores do Conjunto Juparanã terá por objetivos básicos administrar as partes comuns do Conjunto Habitacional Juparanã e promover o seu desenvolvimento comunitário bem como da comunidade em que está inserido, buscando proporcionar a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar e recrear.

Art. 5º - O presente Estatuto poderá ser modificado, observado o que dispõe o Art. 17, desde que as modificações a serem introduzidas obedeçam aos objetivos sociais da comunidade.

Art. 6º - Para a execução de suas diretrizes, a Associação de Moradores do Conjunto Juparanã poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando a conjugação de recursos para a consecução de seus objetivos.

Art. 7º - A Associação de Moradores do Conjunto Juparanã, no atendimento de seu plano de ação se propõe a:

- 1 - administrar as partes comuns do Conjunto Habitacional Juparanã;
- 2 - estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;
- 3 - reivindicar junto aos órgãos públicos melhorias e/ou reparos referentes a urbanização e infra-estrutura em benefício da comunidade;

*Handwritten signature and date: 1988.05.23*

*Handwritten signature: Quekefuita*

*Handwritten signature: prof...*

- promover atividades que tenham como objetivo as necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança;
- 5 - orientar os associados nos serviços que visem melhorias em unidades habitacionais;
- 6 - colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana;
- 7 - promover os meios ou recursos que visem a realização dos interesses da população;
- 8 - manter estrita colaboração com entidades que atuem na área social que possam trazer benefícios à população.

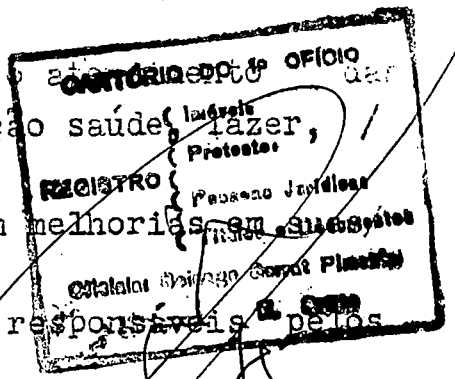
§ ÚNICO - A Associação de Moradores do Conjunto Juparanã para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistências necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras.

### CAPÍTULO III

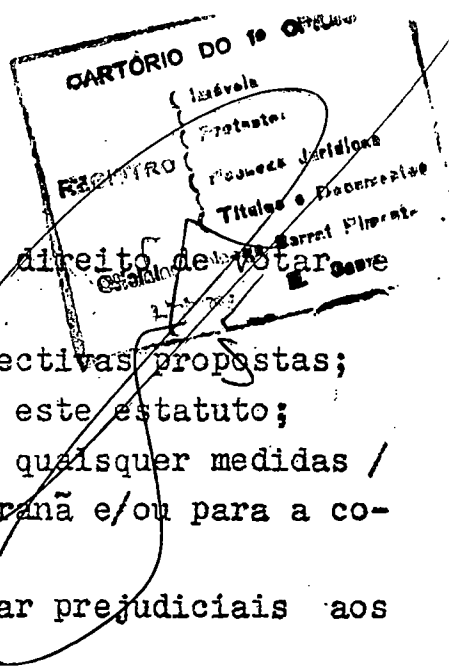
Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 8º - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

- 1 - SÓCIOS PROPRIETÁRIOS - são aqueles que, independentemente da vinculação espontânea à Associação de Moradores, sejam titulares do domínio de imóvel residencial no Conjunto Habitacional Juparanã. A condição de sócio-proprietário se transmite aos herdeiros ou sucessores do primeiro adquirente do imóvel;
- 2 - SÓCIO PROPRIETÁRIOS - CONTRIBUTUINTES - são aqueles que, além de titulares do domínio de imóvel residencial localizado no Conjunto Habitacional Juparanã se vinculem espontaneamente à Associação de Moradores, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade;
- 3 - SÓCIO-CONTRIBUINTE - qualquer habitante do município que se vincule à Associação de Moradores, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade;
- 4 - SÓCIOS BENEMÉRITOS - são aqueles a quem a Associação de Moradores deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços à entidade;
- 5 - SÓCIOS DEPENDENTES - os cônjuges e filhos menores de 18 anos dos sócios proprietários-contribuintes e sócios contribuintes, constituirão a categoria de sócios dependentes



1  
 2  
 3  
 4  
 5  
 6  
 7  
 8  
 9  
 10  
 11  
 12  
 13  
 14  
 15  
 16  
 17  
 18  
 19  
 20  
 21  
 22  
 23  
 24  
 25  
 26  
 27  
 28  
 29  
 30  
 31  
 32  
 33  
 34  
 35  
 36  
 37  
 38  
 39  
 40  
 41  
 42  
 43  
 44  
 45  
 46  
 47  
 48  
 49  
 50



Art. 9º - São direitos dos sócios:

- 1 - freqüentar a sede da Associação;
- 2 - participar de suas atividades;
- 3 - participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
- 4 - propor candidatos a sócios, assinando as respectivas propostas;
- 5 - ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este estatuto;
- 6 - propor por escrito ou verbalmente à Diretoria quaisquer medidas / de proveito para o Conjunto Habitacional Juparanã e/ou para a comunidade;
- 7 - recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- 8 - requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
- 9 - solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultado consultar, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, o Orçamento anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da Sociedade.

§ 1º - o direito de votar e ser votado para cargos eletivos é exclusivo dos sócios proprietário-contribuintes e sócios contribuintes.

§ 2º - os direitos expressos nos itens 3, 4, 5, 7 e 9, não se estendem aos sócios proprietários.

Art. 10 - São deveres dos sócios:

- 1 - acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- 2 - obedecer as disposições dos Estatutos e do Regimento Interno da entidade;
- 3 - cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;
- 4 - pagar, dentro dos prazos previstos pela Associação de Moradores, as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.

Art. 11 - Perde-se a condição de sócio:

- 1 - pela demissão;
- 2 - pela exclusão;
- 3 - pelo falecimento

Art. 12 - A demissão será concedida mediante pedido expresso do sócio, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associado, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da Associação.

Art. 13 - o descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação, implicará na exclusão do associado, por ato da Diretoria, cabendo à Assembléia Geral, no prazo de 15 (Quinze) dias, formalizar a exclusão.

§ ÚNICO - Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este /

016-ES-2-389

Uchikijéit

U

U

por decisão da Assembléa Geral, efetivar-se-á a exclusão de termo lavrado no livro de Registro da Associação com a transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

Art. 14 - Ocorrendo o falecimento do associado proprietário-contribuinte e contribuinte, seus direitos e obrigações transmitem-se ao(s) seu(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) legítimos, mediante registro do fato no livro competente.

#### CAPÍTULO IV

Da estrutura e competência dos órgãos que administram a Associação.

Art. 15 - A Associação de Moradores exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- 1 - Assembléa Geral
- 2 - Diretoria
- 3 - Conselho Fiscal

Art. 16 - A Assembléa Geral é o órgão máximo da Associação de Moradores e reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente / Estatuto.

Art. 17 - A Assembléa Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, dentro dos 3(três) meses seguintes ao término do exercício social, o qual coincidirá com o exercício civil.

Art. 18 - Compete à Assembléa Geral Ordinária deliberar sobre:

- 1 - as contas da Associação;
- 2 - o balanço geral; o orçamento anual de receita e despesa;
- 3 - o relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- 4 - eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- 5 - quaisquer assuntos de interesse da Associação constantes do edital de convocação.

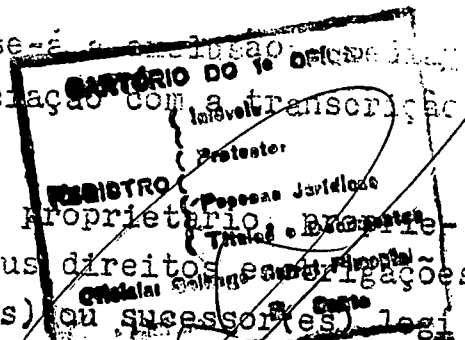
Art. 19 - A Diretoria comunicará com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data marcada para a realização da Assembléa / Geral Ordinária e na forma do Art. 19º, que se acham à disposição dos sócios:

- 1 - Relatório da Diretoria;
- 2 - Balanço e Contas;
- 3 - Parecer do Conselho Fiscal;
- 4 - Orçamento anual de Receita e Despesa.

Art. 20 - A Assembléa Geral extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou ainda, por requerimento de 1/5 dos sócios.

§ ÚNICO - O requerimento dos sócios para convocação de Assembléa Geral Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.

Art. 21 - Compete à Assembléa Geral extraordinária, e mediante a apro-



090.85-2.38

*Handwritten signature or scribble*

vação de 2/3(dois terços) dos sócios presentes de ofício  
bre:

- 1 - reforma dos Estatutos;
- 2 - destituição de qualquer membros dos órgãos administrativos;
- 3 - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da comunidade;
- 4 - apreciar e decidir sobre os recursos apresentados pelo sócio em exclusão.

Art. 22 - As Assembléias Gerais se realizarão em primeira convocação, com 2/3(dois terços) dos sócios, no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 1/2(meia) hora após a primeira, com metade mais um dos sócios; e em terceira e última convocação, 1/2(meia) hora após a fixada para a segunda, com a presença mínima de dez sócios proprietários contribuintes e contribuintes.

Art. 23 - A convocação de qualquer Assembléia Geral será feita mediante comunicação aos associados, através de cartas protocoladas e enviadas aos seus respectivos endereços com antecedência de, pelo menos, 15(quinze) dias e através de editais afixados na sede da entidade.

§ ÚNICO - A Assembléia Geral será realizada na sede da Associação. Em caso de força maior, poderá efetuar-se em outro local, desde que na mesma cidade em que a Associação tenha sede, devendo o respectivo edital indicá-lo com clareza.

Art. 24 - Cada sócio terá direito a apenas um voto na Assembléia Geral.

Art. 25 - Os presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de sócio e assinar o Livro de presença.

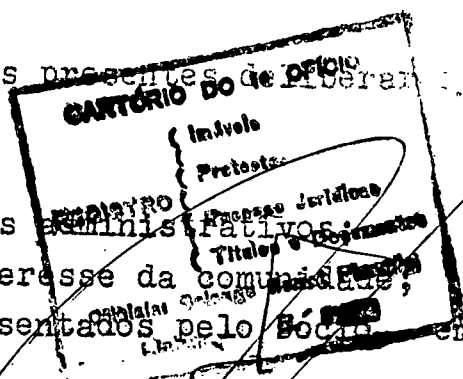
Art. 26 - O sócio não terá direito a voto, quando:

- 1 - admitido na Associação depois da convocação da Assembléia Geral;
- 2 - a Assembléia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio sócio;
- 3 - estiver em atraso com suas mensalidades por um período superior a 3(três) meses.

Art. 27 - A Diretoria, observado o que dispõe o § primeiro do Art. 9º será formada de 1(hum) Presidente, 1(hum) Vice-Presidente, 1(hum) Secretário, 1(hum) 2º Secretário, 1(hum) Tesoureiro, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária, por um período de 2(dois) anos, podendo serem reeleitos.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

- 1 - elaborar o Regimento Interno;
- 2 - dirigir e administrar a entidade;
- 3 - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética de Postura, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- 4 - reunir-se em sessão, pelo menos 1(uma) vez por mês;

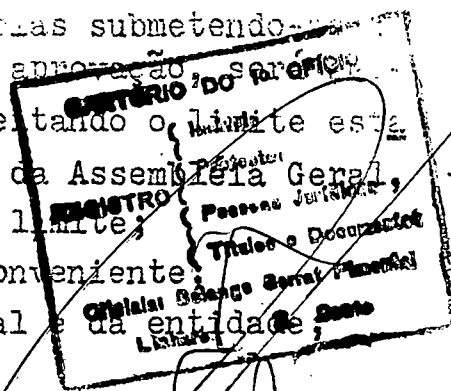


048-65-2383

Uthery...



despesas extraordinárias submetendo-  
se à apreciação do Conselho Fiscal que, em caso de aprovação, será submetido  
pre "ad referendum" da Assembléia Geral, respeitando o limite esta-  
belecido no Art. 38, item 5, ou à apreciação da Assembléia Geral,  
quando tais despesas ultrapassarem o referido limite;



- 6 - admitir empregados ou demitir quando julgar conveniente;
- 7 - zelar pelos interesses do Conjunto Habitacional;
- 8 - convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- 1 - representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos/ e judiciários, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria ou nomear quem o represente;
- 2 - presidir as sessões da Diretoria;
- 3 - autorizar o pagamento das despesas normais da Associação de Moradores;
- 4 - assinar as atas de Assembléia da entidade, depois da votação e do registro das assinaturas no livro de Presença;
- 5 - assinar a correspondência da entidade;
- 6 - assinar, com o Tesoureiro, todas as operações bancárias;
- 7 - recorrer das resoluções da Diretoria, que julgar contrárias aos interesses da entidade ou em desacordo com o Estatuto, apelando à Assembléia Geral, se necessário;
- 8 - fazer cumprir as determinações deste estatuto.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

- 1 - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- 2 - participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com o Presidente.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

- 1 - redigir e lavrar as atas das Assembléias e das sessões da Diretoria
- 2 - administrar e/ ou executar todo o serviço de competência da Secretaria;
- 3 - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 32 - Compete ao 2º Secretário:

- 1 - substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos eventuais.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro:

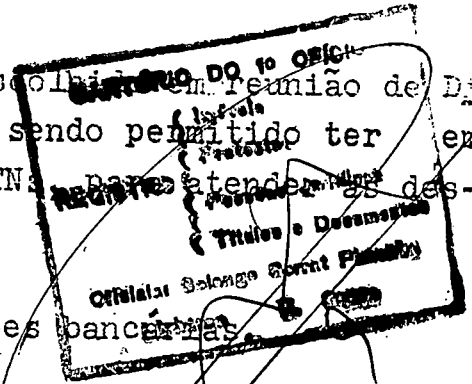
- 1 - responder por todo o trabalho da Tesouraria;
- 2 - manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade
- 3 - assinar os recibos relativos à cobertura de mensalidades, subvenções, doações e legados;
- 4 - apresentar, mensalmente, à Diretoria, o balancete mensal de receita e despesa;

*Alu. 65-2383*

*Alu. Reijfinito*

*João B. ...*

- 5 - depositar em estabelecimento bancário, escolhida em reunião de Diretoria, toda a receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior a 5 (cinco) ORTNs para atender às despesas de expedientes;
- 6 - efetuar todos os pagamentos da entidade;
- 7 - assinar com o Presidente todas as operações bancárias.



Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, observado o que dispõe o § 1º do Art. 9º.

§ único - O Conselho Fiscal terá o mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida a reeleição dos membros que tiveram efetivo exercício.

Art. 35 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- 1 - Fiscalizar a contabilidade da Associação, verificando, a qualquer momento, o saldo de caixa e obrigatoriamente, ao menos uma vez / por mês;
- 2 - examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;
- 3 - examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral;
- 4 - examinar livros, documentos correspondências e fazer inquéritos;
- 5 - aprovar, "ad referendum" da Assembleia Geral, a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 10 (dez) ORTNs que, por / sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembleia Geral;
- 6 - convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO V

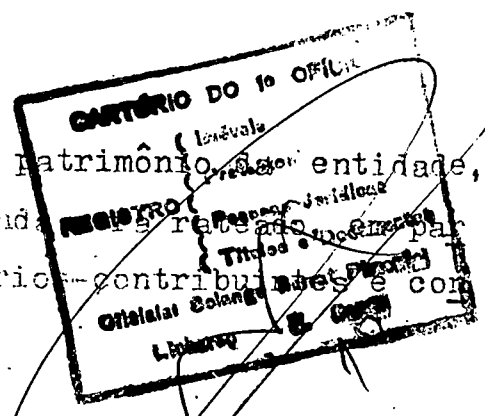
### Do Patrimônio

Art. 36 - Farão parte do patrimônio da entidade:

- 1 - seus bens móveis e imóveis;
- 2 - reservar, contribuições, legados ou verbas especiais, donativos e subvenções;
- 3 - áreas remanescentes do Programa da Cooperativa Habitacional a serem recebidas em doações.

Art. 37 - A alienação ou oneração de qualquer imóvel integrante do patrimônio da Entidade deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade de sócios PROPRIETÁRIOS-CONTRIBUÍNTES e CONTRIBUÍNTES.

§ Único- Quanto aos demais bens integrantes do Patrimônio da entidade, no caso de alienação, o produto da venda será rateado em partes iguais, entre os sócios proprietários e contribuintes.



CAPÍTULO VI

Dos recursos

Art. 38 - A receita da entidade será constituída por:

- 1 - mensalidades de manutenção, pagas pelos sócios proprietários e contribuintes e sócios contribuintes, fixada em 0,5% (meio por cento) do salário mínimo regional;
- 2 - mensalidades específicas, destinadas a campanhas ou projetos aprovados em Assembléia Geral;
- 3 - rendas eventuais e donativos.

CAPÍTULO VII - Da Dissolução e Liquidação

Art. 39 - A Entidade será dissolvida e seu patrimônio rateado na forma estabelecida nos §§ segundo e terceiro do Art. 9º quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A deliberação de que trata este artigo deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) da maioria dos sócios proprietários contribuintes e sócios contribuintes

§ 2º - A Assembléia que determinar a dissolução da Associação elegerá o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

Art. 40 - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Associação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 41 - Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado que foi em Assembléia Geral.

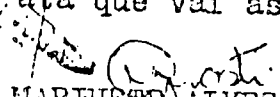
Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad-referendum da Assembléia Geral.

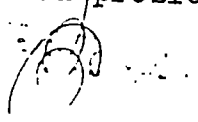
*[Handwritten signature]*  
046. ES. 2. 383

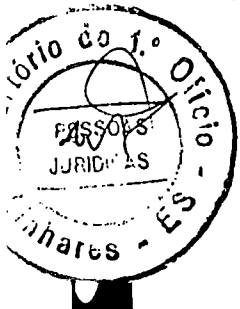
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação de Moradores do conjunto Juparanã, para a eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade para o biênio 93/94. As dezesseis 16.00 horas do dia trinta de maio de mil novecentos e noventa e três na sede da Associação localizada na praça de Esportes do Conjunto Juparanã. Deu-se início a Assembléia com a abertura dos trabalhos pelo presidente da seção Sra. Marinete Alves Rigo Guasti e pela Secretária Sra. Maria de Lurdes do Nascimento de Almeida de acordo com o Edital de convocação publicado na rádio local, nos locais de melhor acesso dos moradores e convites distribuídos aos sócios, nos 30(trinta) dias que antecederam a eleição. Foi registrada apenas uma chapa, sendo assim a eleição procede por aclamação dando os sócios a resposta de sim ou não, votaram 45(quarenta e cinco) sócios. As 17:00(dezessete) horas foi encerrada a eleição com o quórum exigido pelo Estatuto de cinquenta por cento mais um. Após o término da eleição passou-se a apuração dos votos que foram 44(quarenta e quatro) no "SIM" e 01(hum) no "NÃO", sendo assim conferidos demos por encerrada a seção apresentando a nova diretoria e seus respectivos cargos, e passando a palavra a quem achar de direito. Presidente - Jaime Ramos dos Santos, brasileiro, casado, Autonomo portador do CPF nº 450.451.357-91; Vice presidente - Paulo Jairo Negrelli brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº 251.996.097-34; Tesoureiro - Maria Benedita Gonçalo Candido, brasileira, viúva, professora, portadora do CPF nº 656.804.137-87; 1ª Secretária - Sheila Mara de Souza Nunes, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF nº 030.961.517-84; 2ª Secretária - Olinda Couto, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF nº 526.591.517-68; Conselho Fiscal Efetivo- Nelson Couto, brasileiro, casado, Auxiliar de Serviços Gerais, portador do CPF nº 730.629.877-00 José Roberto Guasti, brasileiro casado, Analista de Sistema, portador do CPF nº 450.344.519-72; Jorge Fraga, brasileiro, casado, pedreiro, portador do CPF nº 845.838.277-68; Conselho Fiscal Suplente - Antonio Zacarias Lirio, brasileiro, casado, encarregado de serviços, portador do CPF nº 653.368.477-72, Salvador Paulo Silva, brasileiro, casado, auxiliar de serviços, portador do CPF nº 656.799.037-68, Anilson Gonçalves de azevedo brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº 148.376.257-20 a nova Diretoria e Conselho Fiscal foram empossados pela Presidente Sra. Marinete Alves Rigo Guasti CPF nº 690.050.667-00 que após passar o cargo ao novo Presidente fez breve comentário, a seguir houve falasções dos membros da nova diretoria, e do representante da Federação que pediu a participação ativa dos novos naquela entidade que representa todos os movimentos no município e pediu para se eleger 04(quatro) pessoas, 02(duas) efetivas e 02(duas) suplentes para participarem do Conselho de representantes, sendo que ele o Sr. José Roberto Guasti que faz parte da nova Diretoria já é Tesoureiro daquela entidade, assim foi comentado a festa da Federação que será aqui no conjunto nos dias 10(dez) e 11(onze) de julho próximo, foi pedido total empenho dos membros. Os dois efetivos são: Nelson Couto e Jaime Ramos dos Santos e suplentes são Sheila Mara de Souza Nunes, Maria Benedita Gonçalo Candido. Quando tudo ficou esclarecido deu-se por encerrada a posse às 17:40(dezessete horas e quarenta minutos), eu Maria de Lurdes do Nascimento de Almeida CTPS 57210 - Série 508, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e seu presidente.

  
MARINETE ALVES RIGO GUASTI  
PRESIDENTE

  
MARIA DE LURDES DO NASC DE ALMEIDA  
SECRETÁRIA



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**  
COMARCA DE LINHARES

Protocolo nº 115 de 1993 de L.ª A. -

Aos 01 de Setembro de 1993 -

○ Oficial


*[Handwritten signature]*



<b>CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO</b> TABELIAO JOAO BELIZARIO BORTULINI SUBSTITUTA Maria Gony F. Belizário ESCREVENTES Aroldo Arrivabeni Atila Dias Campos Paulo Jorge Chagas José Antonio Belizário Linhares - Espírito Santo	<b>CERTIFICO E DOU FÉ</b> , que fotostática e reprodução fiel do docu- mento apresentado, autenticando-a nos termos do art. 2º do Dec. Lei 2148 de 25 de abril de 1940. Linhares (ES) de <u>01</u> de <u>Set</u> de 19 <u>93</u> Em test.º <u>[Handwritten signature]</u> da verdade. TABELIAO
---	---

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAL		<b>CGC</b> VALIDO ATÉ <b>31/12/85</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27562891/0001-26</b>
NATUREZA JURÍDICA <b>16 - ASSOCIAÇÃO</b>		<b>CGC</b>	ATIVIDADE PRINCIPAL <b>80,29</b>
ORGÃO DA BRF <b>75352 - LINHARES</b>		<b>CGC</b>	CPF DO RESPONSÁVEL <b>202235360-91</b>
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO JUPARANA</b>			
NOME DE FANTASIA <b>CGC</b>			
LOGRADOURO <b>AV PRES CASTELO BRANCO</b>		NÚMERO <b>CSN</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>29900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JUPARANA</b>	MUNICÍPIO <b>LINHARES</b>	UF <b>ES</b>
RENDA PESSOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/>		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/>	IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/>		MINERAIS NO PAÍS <input type="checkbox"/>	ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>
RENDA - RETENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/>		LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/>	SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>

8167541

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		<b>CGC</b> VALIDO ATÉ <b>31/12/85</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27562891/0001-26</b>
NATUREZA JURÍDICA <b>16 - ASSOCIAÇÃO</b>		<b>CGC</b>	ATIVIDADE PRINCIPAL <b>80,29</b>
ORGÃO DA BRF <b>75352 - LINHARES</b>		<b>CGC</b>	CPF DO RESPONSÁVEL <b>202235360-91</b>
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO JUPARANA</b>			
NOME DE FANTASIA <b>CGC</b>			
LOGRADOURO <b>AV PRES CASTELO BRANCO</b>		NÚMERO <b>CSN</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>29900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JUPARANA</b>	MUNICÍPIO <b>LINHARES</b>	UF <b>ES</b>
RENDA PESSOA JURÍDICA <input checked="" type="checkbox"/>		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/>	IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/>		MINERAIS NO PAÍS <input type="checkbox"/>	ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>
RENDA - RETENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/>		LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS <input type="checkbox"/>	SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>

H  
0  
0  
3  
9  
8  
1

CODIC: 7560.001039.1  
 OF: 3811-0773-420 A-478-12-1  
 DIV. DE FORM. CONTINUID. - FONES: 0111 901-4012 E 901-5659

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO  
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,  
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

*Antônio Nivaldo Soares*

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO  
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,  
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

*Antônio Nivaldo Soares*







# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 418/94

PARECER DA PROCURADORIA

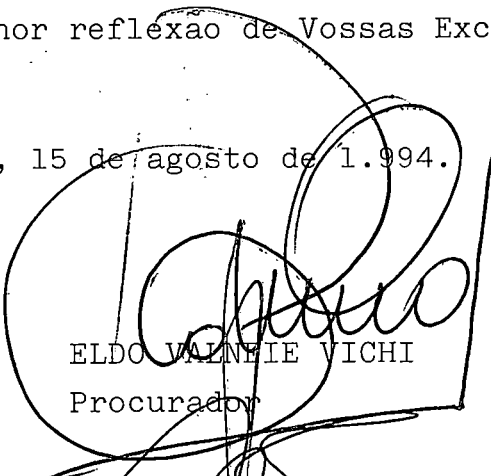
O Projeto de Lei é de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador José Mauro Juca Gomes e Gama, visa considerar de utilidade pública a Associação de Moradores do Conjunto Juparanã.

A competência esta prescrita na Lei Orgânica do Município de Linhares.

Os documentos anexados ao Projeto em epígrafe, satisfazem às exigências regulamentares.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis é de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei que leva o nº 418/94, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.


Linhares, 15 de agosto de 1.994.



ELDO VALENTE VICHI  
Procurador



JOSÉ ANÍZIO GAVA  
Procurador



GEORGE DUARTE FREITAS FILHO  
Procurador



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

Projeto de Lei nº 418/94

A Comissão de Finaças reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 418/94 que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO JUPARANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tinhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 15 de agosto 19/94

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 418/94

A Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 418/94 que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO JUPARANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 15 de agosto 19/94

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A

AUTÓGRAFO Nº.113/94.

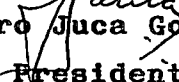
"CONSIDERA DE UTILIDADES PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO JUPARANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Conjunto Juparanã.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

  
José Mauro Juca Gomes e Gama  
Presidente